

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre contratos administrativos afetados pelas medidas nela previstas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 4º-H da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 4º-H

Parágrafo único. Mediante justificativa da autoridade competente, os contratos de que trata o *caput* deste artigo poderão ter seus prazos de início de execução, de conclusão e de entrega prorrogados, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico, desde que demonstrado o seguinte:

I - dificuldade na logística de distribuição de entrega dos bens ou da prestação dos serviços;

II - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato; ou

III - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 15 de julho de 2020.

RODRIGO MAIA
Presidente